

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº DE 2015 (Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)

Requer a criação de Subcomissão Especial para Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Telefonia Fixa e Móvel no Brasil, em especial dos Termos de Autorização e dos Contratos de Concessão dos Serviços de Telecomunicações em vigor, bem como do Processo de Revisão dos mencionados Contratos e do PGMU – Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 29, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, ouvido o plenário desta Comissão, a criação da Subcomissão Especial para Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Telefonia Fixa e Móvel no Brasil, em especial dos Termos de Autorização e dos Contratos de Concessão dos Serviços de Telecomunicações em vigor, bem como do Processo de Revisão dos mencionados Contratos e do PGMU – Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados fornecidos pela Agência de Telecomunicações (Anatel), pela consultoria Teleco – Inteligência em Telecomunicações e pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), em 2014, foram registrados 280,7 milhões de assinaturas de linhas celulares (em janeiro de 2015, as adições líquidas de foram de 973

mil aparelhos, sendo 470 mil para o sistema pré-pago e 503 mil para o pós-pago), 44,8 milhões de assinaturas de telefone fixo, 21,2 milhões de conexões de banda larga e 19,6 milhões assinantes de Serviço de Acesso Condicionado (TV por Assinatura, nas modalidades DTH, Cabo e MMDS).

As estatísticas demonstram que há, hoje, no Brasil, 138 telefones celulares para cada 100 brasileiros. Para se ter ideia do crescimento do setor no país, há cinco anos, o número de assinantes de linhas de telefonia móvel era de 174 milhões, número que leva à conclusão de que o aumento, no período, foi de aproximadamente 62% (sessenta e dois por cento).

A receita bruta do setor nos nove primeiros meses de 2014 foi de R\$173,7 bilhões, embora tenham sido destinados ao investimento apenas R\$19 bilhões, baixa cifra que deixa evidente a razão para que os dados do PROCON¹ (SP) confirmem que, entre as 8 empresas que mais figuram entre as destinatárias de reclamação do consumidor, encontram-se 4 representantes do setor de telecomunicações.

A essa circunstância soma-se o fato de a Central de Atendimento da Anatel ter registrado, de janeiro a setembro de 2014, em seu *ranking* de reclamações por motivo ofensor, 41% referentes à cobrança indevida, 10% aos serviços adicionais, 6% à qualidade, 5% ao atendimento, 5% ao cancelamento, 5% à habilitação, 5% aos planos de serviço e os restantes 23% a outras razões.

As referidas informações demonstram que, apesar de o consumo dos serviços de telecomunicações encontrar-se em franca expansão, a infraestrutura atualmente oferecida pelas empresas, além de não ter condições de suportar a demanda, não é objeto de investimentos suficientes com vistas à melhoria dos serviços, constatações no mínimo contraditórias se considerado o fato de que, conforme pesquisa da União Internacional de Telecomunicações, publicada no Jornal O Estado de S. Paulo em 8 de outubro de 2013, a tarifa de celular no Brasil é a mais cara do mundo, já que o brasileiro paga, em média, por minuto de ligação, valor 5 vezes maior que o praticado na Espanha.

¹ http://sistemas.procon.sp.gov.br/rank_estadual/?m=rank_atend

Nesse sentido, a relevância do setor de telecomunicações para a sociedade brasileira seria motivo que, *per si*, já justificaria a Subcomissão Especial que ora se pretende criar.

No que tange à telefonia móvel, trata-se de serviço prestado em razão de autorização emanada do Poder Público, consoante disposto no artigo 21, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, hipótese em que a Administração faculta ao particular o desempenho de atividade material ou a prática de ato que necessite deste consentimento para ser legítimo, por meio de ato unilateral e discricionário. É o que prevê o artigo 131 da Lei nº 9472/1997:

Art. 131. A exploração de serviço no regime privado dependerá de prévia autorização da Agência, que acarretará direito de uso das radiofrequências necessárias.

§ 1º Autorização de serviço de telecomunicações é o ato administrativo vinculado que faculta a exploração, no regime privado, de modalidade de serviço de telecomunicações, quando preenchidas as condições objetivas e subjetivas necessárias.

O retrocitado diploma legal também traz, em seu artigo 6º, regras para esse tipo de prestação de serviços de telecomunicações, dispondo que o Poder Público deverá atuar no sentido de regular a atividade:

Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica.

Veja-se, pois, haver muito a fazer por intermédio da Subcomissão Especial que se propõe criar, no exercício da missão sagrada que tem o Parlamento de fiscalizar atividades tão essenciais para a população brasileira, haja vista ser o setor de telecomunicações o que mais recebe reclamações de usuários, como também se depreende da seguinte matéria, publicada pelo Jornal O Globo:

“O avanço das telecomunicações no Brasil e a introdução de novas tecnologias que permitiram o aumento da produção e a redução dos preços dos aparelhos de telefonia móvel provocaram uma reviravolta no ranking de reclamação dos consumidores acompanhado há mais de dez anos pela seção de cartas da Defesa do Consumidor do GLOBO. De 2003 até este ano, paulatinamente cresceram as queixas dos usuários

*em relação aos serviços de telecomunicações, entre as principais, cobrança indevida, defeito de fabricação, cancelamento*¹².

Além disso, no que diz respeito à telefonia fixa, os contratos de concessão preveem permissão para que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em face de avanços tecnológicos e do surgimento da necessidade de novos serviços por parte da sociedade, proponha revisões quinquenais do PGMU – Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público. Tendo em vista que a última renovação ocorreu em 2011, para o período 2011-2015, e que, conseqüentemente, o prazo para a revisão dos contratos de concessão de serviços telefônicos finda este ano, o presente momento mostra-se relevante e conveniente para o acompanhamento dos serviços por esta Casa, com vistas a prezar pela defesa dos direitos do consumidor.

O PGMU – Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público estabelece as metas para a progressiva universalização do STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) prestado no regime público, a serem cumpridas pelas concessionárias do serviço, nos termos do art. 80³ da Lei no 9.472, de 1997. A norma supracitada traz, em seu artigo 99, o prazo máximo da concessão de serviços telefônicos, nos seguintes termos:

Art. 99. O prazo máximo da concessão será de vinte anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que a concessionária tenha cumprido as condições da concessão e manifeste expresso interesse na prorrogação, pelo menos, trinta meses antes de sua expiração.

Em 22 de dezembro de 2005, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Brasil Telecom (BrT), Telemar, Telefônica, Embratel, CTBC Telecom e Sercomtel, assinaram a prorrogação dos Contratos de Concessão

¹²<http://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/empresas-de-telecomunicacao-ocupam-as-primeiras-posicoes-do-ranking-de-reclamacoes-defesa-do-consumidor-14922549>

³ Art. 80. As obrigações de universalização serão objeto de metas periódicas, conforme plano específico elaborado pela Agência e aprovado pelo Poder Executivo, que deverá referir-se, entre outros aspectos, à disponibilidade de instalações de uso coletivo ou individual, ao atendimento de deficientes físicos, de instituições de caráter público ou social, bem como de áreas rurais ou de urbanização precária e de regiões remotas. § 1º O plano detalhará as fontes de financiamento das obrigações de universalização, que serão neutras em relação à competição, no mercado nacional, entre prestadoras. § 2º Os recursos do fundo de universalização de que trata o inciso II do art. 81 não poderão ser destinados à cobertura de custos com universalização dos serviços que, nos termos do contrato de concessão, a própria prestadora deva suportar.

para a prestação do STFC que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2006. As outorgas para a prestação do serviço de telefonia fixa vencem em 2025.

Cabe destacar, nesse sentido, que tanto o PGMU quanto os Contratos de Concessão de telefonia fixa atualmente em vigor encontram-se sob a revisão da Anatel. Não se sabe ao certo exatamente quais serão os novos regramentos advindos desse processo, que inclusive foi objeto de Consulta Pública e cujos resultados são esperados para 2015. O fato é que o Conselho Diretor daquela Agência Regulatória ainda não se pronunciou sobre tais temas, que podem alcançar questões extremamente sensíveis, tais como a reversibilidade de bens e/ou o Plano Nacional de Banda Larga, com enormes repercussões para as prestadoras e, especialmente, para os usuários dos serviços.

Ademais, ainda que caiba à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) o acompanhamento e a supervisão das atividades das operadoras com o fito de garantir a excelência na prestação do serviço, o trabalho da agência reguladora não tem sido satisfatório, vez que não tem significado melhorias de gestão nem diminuição dos problemas que tem causado aos consumidores. Tal situação revela-se particularmente reforçada pelo sensível momento por que passa a atuação regulatória daquela entidade, que está, presentemente, tratando da revisão dos Contratos de Concessão de telefonia fixa e do próprio PGMU.

Portanto, considerando que: i) conforme disposto no artigo 32, inciso V do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as atividades da Comissão de Defesa do Consumidor abrangem os campos temáticos relativos à economia popular e repressão ao abuso do poder econômico, às relações de consumo, às medidas de defesa do consumidor e à composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços; ii) que essa Comissão pode constituir, nos termos regimentais, até 3 subcomissões permanentes e até 3 subcomissões especiais mediante proposta de qualquer de seus membros para o desempenho de atividades específicas ou o trato de assuntos definidos no respectivo ato de criação; iii) dentre as oito primeiras posições do ranking de reclamações, quatro são ocupadas por empresas ligadas ao setor de telefonia; iv) que o prazo para a revisão dos contratos de concessão de serviços telefônicos finda este ano; e v) que está, aos cuidados da Anatel, a revisão do Plano Geral de Metas para a Universalização - PGMU, pretende-se, com a apresentação do presente requerimento, promover a criação de órgão desta Casa com a atribuição de acompanhar as autorizações

e os contratos de concessão dos serviços de telecomunicações em vigor, bem como o PGMU do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, razão pela qual conto com o apoio irrestrito dos nobres pares, dada a importância da matéria ora posta em questão.

Brasília, de março de 2015.

Deputado NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS